



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 057 /19

Processo Administrativo: PMC.2017.00030539-40

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 332/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FREEDOM – VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.132.024/0001-48, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cadeiras de rodas com medidas personalizadas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo III – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.538/15.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificações dos Itens, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início de Fornecimento”, emitida pelo Centro de Referência em Reabilitação - CRR, após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
COTA PRINCIPAL						
2	43820	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: - CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPOXI OU ELETROSTÁTICA - FECHAMENTO EM DUPLO X. - MOTORES COM REDUTOR E FREIO ELETROMAGNÉTICO ACOPLADO. - CONTROLADOR COM JOYSTICK (DIGITAL), COM REGULAGEM NO LADO DIREITO OU ESQUERDO DA CADEIRA. - APOIO DE PÉS ARTICULÁVEL, REBATÍVEL, REMOVÍVEL E REGULAVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE - APOIO DE BRAÇO COM REGULAGEM DE ALTURA E REMOVÍVEL - RODAS DIANTEIRAS EM NYLON DE 7" À 9" E TRASEIRAS EM ALUMÍNIO DE 10" À 20" COM PNEUS NA COR CINZA, MACIÇOS ANTIFURO. - ÂNGULO SEGURO DE SUBIDA DE 12 à 15° - CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 130 KG, - COM 02 BATERIAS DE 12 À 24V X 40 a 50 Ah E 01 CARREGADOR AUTOMÁTICO - ALMOFADA EM ESPUMA INJETADA (DE SCM DE ESPESSURA E DENSIDADE 45, CAPA DE TECIDO COM ELASTICIDADE E IMPERMEÁVEL - ENCOSTO COM POSSIBILIDADE DE INCLINAÇÃO POSTERIOR DE ACORDO COM INDICAÇÃO - DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO USUÁRIO, PODERÁ SER INDICADO PELO CRR: APOIO DE CABEÇA, CINTO DE SEGURANÇA TORÁCICO E/OU PÉLVICO. - AUTONOMIA MÍNIMA DE 25 KM. - MEDIDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA USUÁRIO E REALIZADAS ENTRE TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA E EQUIPE DO CRR.	PC	38	4.450,00	169.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e cem reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1355633:

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.32.99 FR 01.310-000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Centro de Referência em Reabilitação - CRR, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 332/2018.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Fornecimento e as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Centro de Referência em Reabilitação – CRR.

9.1.1.1. A Ordem de Início de Fornecimento será emitida no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;



9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 332/2018 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 332/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2017.00030539-40.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Centro de Referência em Reabilitação - CRR, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

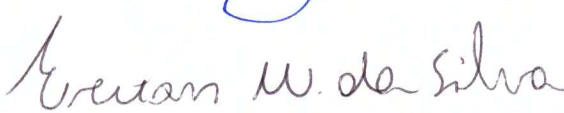
VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 MAIO 2019


CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


FREEDOM – VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.

Freedom Veículos Elétricos Ltda.
Everton Machado da Silva
Setor de Licitações

Representante Legal: *EVERTON MACHADO DA SILVA*

RG nº *1083925204*
CPF nº *991.421.710-91*

94.132.024/0001-48

FREEDOM
VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA.

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, 155
CENTRO - CEP 96010-290
PELOTAS-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2017.00030539-40

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 332/18

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Freedom – Veículos Elétricos Ltda.

CONTRATO Nº: 057/19

OBJETO: Fornecimento parcelado de cadeiras de rodas com medidas personalizadas.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 13 MAIO 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN
Cargo: DIRETORA ADMINISTRA-SMS
CPF: 024909408-80 RG: 18834569-3
Data de Nascimento: 26/05/1967
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: sandra.regolin@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: sandra.regolin@gmail.com
Telefone(s): (19) 21160189
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EVERTON MACHADO DA SILVA
Cargo: SUPERVISOR DE VENDAS PUBLICAS
CPF: 991421.710-91 RG: 1083925204
Data de Nascimento: 29/10/1981
Endereço residencial completo: RUA PASSEIO PEREIRA REBOUÇAS 40
E-mail institucional: licitacoes@freedom.ind.br
E-mail pessoal: EVERTONMASI@GOL.COM.BR
Telefone(s): (53) 3284.0600/3284.0615/(53) 991510709
Assinatura: Everton M. da Silva

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Freedom Veículos Elétricos Ltda.
Everton Machado da Silva
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA AMALIA GUERRA MONTEIRO
Cargo: FISIOTERAPEUTA
CPF: 070.572.578-21 RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: SMS.OPM@CAMPINAS.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): 3258.8066
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: EVERTON MACHADO DA SILVA
Cargo: SUPERVISOR DE VENDAS PUBLICAS
CPF: 991.421.710-91 RG: 1083925204
Data de Nascimento: 29/10/1981
Endereço residencial completo: RUA PASSEIO PENEIRA REBOUCAS, 40
E-mail institucional: licitacoes@freedom.ind.br
E-mail pessoal: EVERTONMASI@BOL.COM.BR
Telefone(s): (53)32840600/32840615/(53)99151.0709
Assinatura: Everton M. da Silva

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Freedom Veículos Elétricos Ltda.
Everton Machado da Silva
Setor de Licitações